

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 268/73

CRIA O SETOR MU-
NICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 67º, inciso VI, /
da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:- que o Município deve integrar-se no esforço que vem sendo feito na
Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Edu-
cação e Cultura, para proporcionar ampla e contínua assistência /
alimentar e educacional aos escolares do Município,

CONSIDERANDO:- que os princípios e normas fundamentais da reforma administrativa/
realizada pela CNAE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto- /
Lei nº 200, de 1967, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação/
e Cultura, através da Portaria nº 355-A, provêem no art. 9º do R-
gimento Interno e Normas Gerais de Ação da CNAE a necessidade da
existência ou instalação de um órgão municipal, para que possa ser
celebrado Termo de Ajuste para execução dos programas de Assistên-
cia e Educação Alimentar aos escolares do Município,

CONSIDERANDO:- que para maior eficiência do Programa de Assistência e Educação /
Alimentar aos escolares, há conveniência de somar os esforços dos/
Órgãos públicos e particulares para que possam melhor atingir os /
seus objetivos,

CONSIDERANDO:- os efetivos resultados que a Alimentação Escolar tem conseguido pa-
ra o desenvolvimento físico e intelectual do escolar, dentre outros:
- diminuição do índice de Repetência
- aumento da frequência
- melhoria da saúde
- educação alimentar com influência benéfica junto aos familiares.

CONSIDERANDO:- que Assistência e Educação Alimentar aos Escolares assegura ao Mu-
nicipio, de maneira bastante real, as razões por que o empreendi- /
mento municipal, com a alimentação escolar, será benéfica à pró- /
pria comunidade,

Q U E a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a se- /
guinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Butiá, o Setor/
Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE - destinado a promover a execução do Pro-
grama de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas,

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manuten- /
ção.

Artigo 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da /
Prefeitura Municipal para o cargo de Orientadora do Programa de Alimentação Esco-
lar e Merendeiras para escolas com grande número de alunos.,

a) A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE prestará ser-
viços exclusivos à Alimentação Escolar,

b) A Orientadora deverá ter Curso, promovido pela CNAE, ou fazê- /
lo na primeira oportunidade.

. . .

c) A encarregada do SEMAE receberá mensalmente 20% do salário mínimo a título de gratificação.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artigo 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais;

b) preparar dos documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Orientadora);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e comunitários destinados ao Programa;

d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e por vezes oportunas, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município;

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da CNAE.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 22 de março de 1973

RUBEM COELHO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de março de 1973

DO PAGANI

PROFESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.-